

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 002/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Patrimonial, realizando o inventário de bens patrimoniais móveis, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, relatório de avaliação e depreciação mensal, processo de baixa, livro de tombo e lançamentos de dados no sistema patrimonial da Câmara Municipal de Pojuca-Bahia.

Tipo: Menor Preço

Critério de Adjudicação: ITEM

Data: 24 de março de 2023.

Início da sessão: 09 horas

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Bahia.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Pojuca/Ba, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital, seus anexos, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em sessão pública às **09 horas do dia 24 de março de 2023**, na sede desta Edilidade, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação.
- 1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Patrimonial, realizando o inventário de bens patrimoniais móveis, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, relatório de

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

avaliação e depreciação mensal, processo de baixa, livro de tombo e lançamentos de dados no sistema patrimonial da Câmara Municipal de Pojuca-Bahia.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível ou pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação:
 - a) Pessoas físicas;
 - b) Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;
 - c) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - d) Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
 - f) Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
 - g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - h) Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo de trabalho com esta Câmara.
- 3.3. Como condição prévia ao exame das propostas, a Pregoeira e comissão de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Municipal;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;



- 3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.3.2.Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante impossibilitado de participar do certame em vértice.
- 3.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.
- 3.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.
- 3.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. As proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.
- 4.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.
- 4.2.1. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.

POJUCA CAMARA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 4.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 4.5. O representante legal que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedido de ofertar lances, não poderá se manifestar durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.
- 4.6. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.7. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo III (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 4.8. Será exigido, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida pelo Departamento da Receita Federal;
 - b) Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
 - c) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.9. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

5. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO deverão estar preferencialmente, ordenados, numerados e encadernados, sendo apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:



Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca - Ba

Pregão: 002/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Patrimonial, realizando o inventário de bens patrimoniais móveis, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, relatório de avaliação e depreciação mensal, processo de baixa, livro de tombo e lançamentos de dados no sistema patrimonial da Câmara Municipal de Pojuca-Bahia.

Endereço do licitante:

Identificação dos Envelopes:

- ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA COMERCIAL
- ENVELOPE № 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5.2. Acaso os documentos atinentes ao credenciamento, proposta comercial ou de habilitação forem trazidos à sessão, ainda que em invólucro distinto, o respectivo envelope deverá ser entregue ao licitante correspondente, que deverá abri-lo e retirar tão somente o aludido título, lacrando-o em ato contínuo, quando será dado seguimento ao certame.
- 5.3. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:
- 6.1.1. Em uma via, impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricados em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.
- 6.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;
- 6.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro, caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 6.1.4. Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE para execução completa do contrato;
- 6.1.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.1.6. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Pojuca sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.4. As propostas comerciais serão abertas pela Pregoeira, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Abertos os envelopes contendo as propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.
- 6.6. A aceitação da proposta será feita por Item.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
 - b) Contiverem emendas, borrões ou rasuras, que inviabilizem a avaliação do quanto apresentado;
 - c) Apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);
 - d) Não apresentarem cotação para TODOS os itens.
- 6.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

POJUCA

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço por Item.
- 7.2. Serão classificados pela Pregoeira o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 7.3. Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.2, serão classificadas as melhores propostas, até o número máximo de 3 (três).
- 7.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 7.9. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de Menor Preço por Item.
- 7.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
- 7.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

POJUCA

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.13. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.14. Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.10, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.15. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.17. Para efeito do disposto no item 7.16., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerada a melhor classificada;
 - b. Não ocorrendo à classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.16., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.16., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. O disposto nos itens 7.15. a 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.19. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade, podendo, após a fase de lances, ser contratadas com valor até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, consoante faculta o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.19.1. <u>Para os fins dessa licitação, entende-se como aquela sediada no Município de Pojuca,</u>
 Bahia.



- 7.19.2. Justifica-se a eleição do critério fixado no item 7.19, com forma de fomentar o comércio local, que, com a severa crise que assola o país, tem esse, no Poder Público, um dos seus principais CONTRATANTES e, com isso, um modo de amenizar aqueles prejuízos que vem sofrendo com o passar do tempo, propiciando, além do desenvolvimento econômico dos comerciantes locais, o de toda a sociedade local.
- 7.20. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no item 7.17, remanescerá a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado.
- 8.2. No Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente encadernadas, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, **preferencialmente**, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

8.2.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- d) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
- d.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos de habilitação jurídica já apresentados na fase do Credenciamento não precisam ser reapresentados.

8.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.2.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos;
- 8.2.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - a) O (s) atestado (s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, portanto, as afluentes deverão estar preparadas para apresentar cópias dos

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

contratos e notas fiscais, eventualmente, necessárias para aferição da legitimidade dos documentos apresentados.

- b) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido (a) por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
- c) É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

8.2.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.2.5. Quanto ao CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/02).
- 8.3. Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/09, deverão apresentar durante a sessão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 8.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.1., implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.3. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado a Pregoeira declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Pojuca.
- 9.2. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, preferencialmente, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura.
- 9.3. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.
- 9.4. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 9.5. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.6. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10. RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos.

- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus Anexos, for declarado vencedor.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

- 12.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, IV, da Lei n° 8.666/93.
- 12.2. O prazo de execução será aquele definido no termo de referência.
- 12.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 12.6. A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura.
- 12.7. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do



Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

12.8. Os preços pactuados em contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovado a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**;
- 13.2. São obrigações da CONTRATADA aquelas indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO.

14. DO RECEBIMENTO

- 14.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 14.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Câmara Municipal de Pojuca, através de servidor previamente designado, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 15.2. No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.
- 15.3. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 001/2023, designado fiscal do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.



17. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. O pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.
- 17.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do **CONTRATADO** junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 17.3. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.
- 17.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Pojuca providenciará a publicação na Imprensa Oficial, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.
- 18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado.



- 18.4. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 18.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
- 18.6. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 18.8. A Pregoeira, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 18.9. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Pojuca.
- 18.10. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Câmara Municipal de Pojuca tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.11. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 18.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- 18.13. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidos pela Pregoeira, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 5.3 deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de nº (71) 3645-3045 / 2218.
- 18.14. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.



- 18.15. Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.
- 18.16. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de Credencial;
 - c) Anexo III Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
 - d) Anexo IV Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
 - e) Anexo V Minuta de Contrato
- 18.17. O foro da Comarca da Pojuca Ba será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Pojuca - Ba, 13 de março 2023.

REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Pojuca

VICTORIA AMORIM IMPROTA

Pregoeira Oficial Portaria sob n° 016/2023



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, elabora-se o presente Termo de Referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, sendo estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

2.0 OBJETO

O presente Termo de Referência destina-se para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Patrimonial, realizando o inventário de bens patrimoniais móveis, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, relatório de avaliação e depreciação mensal, processo de baixa, livro de tombo e lançamentos de dados no sistema patrimonial da Câmara Municipal de Pojuca-Bahia.

3.0 JUSTIFICATIVA

O controle patrimonial é de vital importância para a evidenciação dos ativos de qualquer órgão público. O Poder Legislativo busca com a contratação obter uma situação segura relativa ao gerenciamento e controle dos bens móveis, buscando a maximização da sua utilidade. Neste sentido, se faz necessário esse serviço tendo em vista a maior segurança no controle dos bens patrimoniais, com a regularização de cadastro atualizado dos bens adquiridos desde sua implantação, organização do banco de dados completos e atualizados com todas as informações técnicas necessárias para a devida gestão patrimonial com informações sobre valores, depreciação anual, reavaliação, entre outros.



Outro fator importante é a necessidade de atualização dos Termos de

Responsabilidade Patrimonial a cargo de cada chefe. Temos ainda alguns bens inservíveis que

precisam ser registrados, tombados (conforme padrão de etiqueta que já possuímos) e

devolvidos para a Prefeitura Municipal de Pojuca, a fim de adequar, até o fechamento do

próximo Balanço Anual, o verdadeiro montante de patrimônio físico e financeiro de

propriedade deste Poder Legislativo Municipal.

O patrimônio da Câmara Municipal de Pojuca (BA) no que tange aos seus bens

tangíveis é composto por equipamentos diversos, instalações, móveis, máquinas e

equipamentos de informática, entre outros. Neste contexto, justifica-se a contratação aqui

pretendida que visa gerar maior nível de controle e aderência à legislação e normas contábeis

vigentes, através do diagnóstico da situação patrimonial da entidade com a geração dos

elementos necessários para a atualização, adequações e melhorias nos registros dos Sistemas

Contábil e Patrimonial.

Se faz necessário salientar que essa contratação visa atender as exigências do

SIAFIC - (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e

Controle).

4.0 DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO

Os serviços propostos neste Termo de Referência serão executados na Câmara

Municipal de Pojuca (BA), em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial,

observando os dados lançados no Sistema Informatizado de Patrimônio e os novos

lançamentos patrimoniais cujo resultado deverá ser entregue na Administração do Poder

Legislativo Municipal, sendo recebido pelo titular da pasta ou por quem este indicar.

Os serviços deverão observar as especificações e quantitativos a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública patrimonial, realizando o inventário de bens patrimoniais móveis, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, relatório de avaliação e depreciação mensal, processo de baixa, livro de tombo e lançamentos de dados no sistema patrimonial da Câmara Municipal de Pojuca-Bahia.	MÊS	12		
VALOR TO	OTAL EM R\$				

5.0 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A prestação de assessoria em gestão Pública, com foco na Gestão Patrimonial a serem contratados importa em:

- I) Assessoria e Consultoria do Patrimônio do Poder Legislativo, bem assim da equipe técnica promovendo a orientação e o assessoramento na elaboração de rotinas e normas para levantamento, registro em sistema informatizado e gestão de todos os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal;
- II) Avaliação Contábil: Diagnóstico da situação contábil, verificando a individualização de bens contabilizados por totais, agrupamento de bens incorporados ao bem principal, visando ao melhor aproveitamento do trabalho e a devida análise dos bens patrimoniais. Deverá ser realizada a revisão das descrições incompletas de cada item, realizando ainda uma padronização, facilitando a correlação dos bens inventariados fisicamente.
- III) Checagem do Inventário: Diagnóstico, por amostragem, do inventário x relação sistêmica e física orientando a equipe da Câmara Municipal de Pojuca (BA) nos ajustes que se fizerem



necessários. A equipe da Câmara Municipal disponibilizará a relação individualizada dos bens

objeto da avaliação, por unidade, contendo: número de patrimônio; localização, dia mês e ano

do início de aquisição/operação; descrição do bem e quantidade.

IV) Assessoramento no Cotejamento – Conciliação da base física resultante do inventário com a

base contábil existente deverá ser efetuada a conciliação entre os números coletados através do

inventário físico e os números anteriores existentes na base do cadastro contábil. Nesse

processamento será também conferida a descrição e, se houver divergências, será regularizada

e/ou alterada. No caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil o bem é dado por

definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo

a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial. Nesse processamento será também

conferida a descrição e, se houver divergências, será regularizada e/ou alterada. Para os bens

novos ou sem identificação com plaquetas no momento do inventário, deverá ser feita a

conciliação por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação, estado de conservação).

V) Assessoramento no Saneamento - O saneamento da base de dados do cadastro de ativo

imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre

as informações disponibilizadas e as informações coletadas no inventário. Detectados casos de

inexistência física de bens contabilizados, ou vice-versa, por parte da equipe técnica, esta deverá

apresentar um elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes,

sendo de responsabilidade da equipe de patrimônio analisar e indicar a alternativa a ser adotada.

VI) Assessoramento na Atualização do Sistema de Controle Patrimonial. Estas alterações podem

ser referentes à: localização física, descrição, marca, modelo, nº de série, base para depreciação,

dentre outros. Caso existam sobras físicas não contabilizadas, estas deverão ser incorporadas ao

cadastro.

VII) Levantamento em Planilhas de todos os bens móveis, com definição de especificações

individuais de cada bem para posterior avaliação econômica daqueles sem respectiva Nota Fiscal,

registrando inclusive o estado de conservação e localização precisa dos mesmos para orientação

à necessária baixa do patrimônio;



VIII) Avaliação econômica de todos os bens cujos documentos de aquisição não forem encontrados com Notas Fiscais, com base no estado de conservação e o valor econômico atual de mercado;

- IX) Emplaquetamento de todos equipamentos e bens móveis que fazem parte do acervo patrimonial da Câmara Municipal e orientação das medidas necessárias ao correto tombamento, bens sem emplaquetamento, existência de descritivo por local, verificação natureza e ou característica, com a descrição técnica;
- X) Emissão e conferência in loco de todos os bens em cada setor da Câmara Municipal, atualizando informações patrimoniais e de chefes de cada setor ou sala;
- XI) Apresentação de relatório final de atividades à equipe de patrimônio a ser acompanhado de todos os Inventários de bens levantados em atendimento às normas em vigor, inclusive com cálculos de realização e depreciação, para fins de fechamento de Balanço Anual;
- XII) Diagnóstico das rotinas de depreciação e orientação na depreciação anual dos bens com o intuito de atender à legislação aplicada à espécie;
- XIII) Identificação dos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, visando o desfazimento e baixa patrimonial;
- XIV) Emissão de todos os Termos de Responsabilidade Patrimonial para cada Setor.

6.0 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Pojuca em dias úteis, com atendimento presencial, e para a perfeita execução dos serviços obriga-se a:

- I Garantir pelo menos 1 (um) técnico / supervisor para atendimento presencial, prestando todas as consultas solicitadas.
- II A **CONTRATADA** deverá prestar todos os serviços de atendimento aos técnicos, membros da Comissão de Patrimônio e a Direção Administrativa deste órgão quanto à execução do objeto.
 - III As ações de controle patrimonial, acompanhadas pela CONTRATANTE, serão referendadas



por estudos, formulários e fluxos de trabalho que lhe forem solicitados.

IV - A CONTRATADA em nenhum momento poderá avocar a propriedade intelectual dos

trabalhos desenvolvidos, os quais passam a fazer parte do acervo desta Casa Legislativa, sem

qualquer restrição.

7.0 DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo para execução dos trabalhos é de acordo com a extensão de lotação de bens da

CONTRATANTE e devidamente programado em conjunto com a equipe designada a ser iniciado a

partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço e deverá ter vigência de 12

(Doze) meses.

Caso necessário o prazo de execução poderá ser prorrogado com as devidas justificativas.

8.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e

ampla defesa em processo administrativo.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93):

I. Advertência

II. Multa

III. Suspensão, temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no inciso item anterior



8.3 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão

ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93);

8.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa

de mora, na forma prevista na cláusula seguinte.

8.5 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser

aplicadas às empresas ou aos profissionais nas hipóteses do art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.6 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do

art. 4o da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das

demais cominações legais. (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

8.7 Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e

ampla defesa em processo administrativo.

9.0 DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da

nota fiscal que deverá indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da

respectiva ordem bancária de pagamento.

b) A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da CONTRATADA em

relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo

resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

c) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão

devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por

quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando

este se der por culpa da CONTRATADA.



10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada pelo Assessor de Patrimônio da Câmara Municipal de Pojuca, que deverá atestar a execução do objeto **CONTRATADO**, observadas às disposições deste Termo Referência.



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAL

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)
CARTA DE CREDENCIAMENTO
A Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca Pojuca/Ba
Sra. Pregoeira,
Pela presente, designamos o Sr. (a)
Atenciosamente,
Identificação e assinatura do outorgante



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca/Ba Pojuca/BA
Sra. Pregoeira,
A
Local de data,
(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

ANEXO IV MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA
Prezados Senhores,
Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública patrimonial, realizando o inventário de bens patrimoniais móveis, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, relatório de avaliação e depreciação mensal, processo de baixa, livro de tombo e lançamentos de dados no sistema patrimonial da Câmara Municipal de Pojuca-Bahia, conforme características constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, declarando expressamente, que:
- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item (ns), bem como total geral por extenso;
- O material cotado atende a todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento a ser executado, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do contrato.
- O portador desta carta, o Sr, R.G, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa



proposta e autorizado a assumir, er relacionados com esta licitação;	n nome desta	empresa, os	compromissos	e obrigaçõe:
- A proposta terá prazo de validade d entrega.	e () dias corric	los, a contar da	ı data da sua
Local e data				
(Nome, cargo e assina	cura do represe	•	procurador)	



MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública patrimonial, realizando o inventário de bens patrimoniais móveis, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, relatório de avaliação e depreciação mensal, processo de baixa, livro de tombo e lançamentos de dados no sistema patrimonial da Câmara Municipal de Pojuca-Bahia.	MÊS	12		
VALOR TO	OTAL EM R\$				

Validade da Proposta:
Prazo de entrega:
Local e data.
PROPONENTE:
DADOS DA PROPONENTE:
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo/Telefone

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador) (CNPJ da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, pessoa jurídica
de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo
Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Ba, neste ato
representado por seu Presidente, o Sr. REGINALDO DOS
SANTOS CARDOSO, doravante denominado CONTRATANTE, e,
do outro lado, a, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/0001-
, estabelecida à Rua, nº,,
,, no Município de, através de seu
Sócio-Gerente,, portador de cédula de
identidade nº SSP/BA e CPF nº
, denominando-se a partir de agora, simplesmente,
CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da
homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial
nº 002/2023, em/; sujeitando-se os
CONTRATANTES à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas
, ,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Patrimonial, realizando o inventário de bens patrimoniais móveis, compreendendo a identificação, emplaquetamento, registro fotográfico, relatório de avaliação e depreciação mensal, processo de baixa, livro de tombo e lançamentos de dados no sistema patrimonial da Câmara Municipal de Pojuca-Bahia.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



A contratação intentada deverá viger pelo período de 12 (doze) meses, contadas da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao modo de fornecimento integral, por solicitação, e conforme demanda necessária da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Por derradeiro, repisem-se, os quantitativos são estimados e a Câmara Municipal de Pojuca não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da CONTRATADA:

a) Assessoria e Consultoria do Patrimônio do Poder Legislativo, bem assim da equipe técnica promovendo a orientação e o assessoramento na elaboração de rotinas e normas para



levantamento, registro em sistema informatizado e gestão de todos os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal;

- b) Avaliação Contábil: Diagnóstico da situação contábil, verificando a individualização de bens contabilizados por totais, agrupamento de bens incorporados ao bem principal, visando ao melhor aproveitamento do trabalho e a devida análise dos bens patrimoniais. Deverá ser realizada a revisão das descrições incompletas de cada item, realizando ainda uma padronização, facilitando a correlação dos bens inventariados fisicamente.
- c) Checagem do Inventário: Diagnóstico, por amostragem, do inventário x relação sistêmica e física orientando a equipe da Câmara Municipal de Pojuca (BA) nos ajustes que se fizerem necessários. A equipe da Câmara Municipal disponibilizará a relação individualizada dos bens objeto da avaliação, por unidade, contendo: número de patrimônio; localização, dia mês e ano do início de aquisição/operação; descrição do bem e quantidade.
- d) Assessoramento no Cotejamento Conciliação da base física resultante do inventário com a base contábil existente deverá ser efetuada a conciliação entre os números coletados através do inventário físico e os números anteriores existentes na base do cadastro contábil. Nesse processamento será também conferida a descrição e, se houver divergências, será regularizada e/ou alterada. No caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil o bem é dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial. Nesse processamento será também conferida a descrição e, se houver divergências, será regularizada e/ou alterada. Para os bens novos ou sem identificação com plaquetas no momento do inventário, deverá ser feita a conciliação por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação, estado de conservação).
- e) Assessoramento no Saneamento O saneamento da base de dados do cadastro de ativo imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas e as informações coletadas no inventário. Detectados casos de inexistência física de bens contabilizados, ou vice-versa, por parte da equipe técnica, esta deverá apresentar um elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes, sendo de responsabilidade da equipe de patrimônio analisar e indicar a alternativa a ser adotada.
- f) Assessoramento na Atualização do Sistema de Controle Patrimonial. Estas alterações podem ser referentes à: localização física, descrição, marca, modelo, nº de série, base para depreciação, dentre outros. Caso existam sobras físicas não contabilizadas, estas deverão ser incorporadas ao cadastro.
- g) Levantamento em Planilhas de todos os bens móveis, com definição de especificações individuais de cada bem para posterior avaliação econômica daqueles sem respectiva Nota Fiscal, registrando inclusive o estado de conservação e localização precisa dos mesmos para orientação à necessária baixa do patrimônio;
- h) Avaliação econômica de todos os bens cujos documentos de aquisição não forem encontrados com Notas Fiscais, com base no estado de conservação e o valor econômico atual de mercado;
- i) Emplaquetamento de todos equipamentos e bens móveis que fazem parte do acervo patrimonial da Câmara Municipal e orientação das medidas necessárias ao correto tombamento, bens sem



emplaquetamento, existência de descritivo por local, verificação natureza e ou característica, com a descrição técnica;

- j) Emissão e conferência in loco de todos os bens em cada setor da Câmara Municipal, atualizando informações patrimoniais e de chefes de cada setor ou sala;
- k) Apresentação de relatório final de atividades à equipe de patrimônio a ser acompanhado de todos os Inventários de bens levantados em atendimento às normas em vigor, inclusive com cálculos de realização e depreciação, para fins de fechamento de Balanço Anual;
- l) Diagnóstico das rotinas de depreciação e orientação na depreciação anual dos bens com o intuito de atender à legislação aplicada à espécie;
- m) Identificação dos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, visando o desfazimento e baixa patrimonial;
- n) Emissão de todos os Termos de Responsabilidade Patrimonial para cada Setor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA	pelo fornecimento	do obje	to do	presente	contrato	, a
importância estimada de R\$ () , fixada	a de a	cordo con	o Edital	de
licitação Pregão Presencial nº 002/2023.						

O pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas no cronograma físico-financeiro.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do **CONTRATADO** junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as



medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos precos em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

- § 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 001/2023, designado <u>Gestor Operacional</u> do contrato.
- § 2°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,



por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

	Pojuca, de	de 2023.
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome:		